

**CICLUS AMBIENTAL RIO S.A.**  
CNPJ/MF nº 10.319.900/0001-50  
NIRE 33.300.293.141

**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA CICLUS AMBIENTAL RIO S.A., A SER REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 15 HORAS**

**CICLUS AMBIENTAL RIO S.A.** (anteriormente denominada Ciclus Ambiental do Brasil S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 20.731, Barros Filho, CEP 21515001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.319.900/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.293.141 ("Companhia"), convoca os titulares das Debêntures da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Companhia ("Emissão", "Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), a reunirem-se, em 2ª (segunda) convocação, em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 9.1 e seguintes do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Ciclus Ambiental do Brasil S.A.*", celebrado em 22 de dezembro de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), conforme alterada ("Escritura de Emissão"), **a ser realizada, no dia 23 de outubro de 2025, às 15 horas**, de forma exclusivamente remota e digital, por meio da plataforma digital Ten Meetings ("Plataforma Digital"), no link a seguir: <https://assembleia.ten.com.br/972917394> ("AGD"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) Aprovação, em conjunto, das seguintes condições indicadas nos itens "a", "b" e "c" abaixo, sendo certo que as matérias listadas neste item (i) estão relacionadas e não poderão ser aprovadas de forma individual:

- (a) a concessão de anuência prévia pelos Debenturistas para a alteração do controle acionário da Companhia, atualmente detido pela Simpar S.A. ("Simpar"), mediante o ingresso da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), como nova acionista controladora da Companhia, através de sua subsidiária integral Padova Participações S.A., afastando os efeitos do Evento de Inadimplemento previsto na cláusula 5.1, item (e) da Escritura de Emissão. Para maiores informações sobre a AEGEA e a operação pretendida envolvendo a Simpar e a AEGEA ("Operação"), a Proposta da Administração será disponibilizada nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.ciclusrio.com.br/investidores/>); da Simpar (<https://ri.simpar.com.br/>); do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br//ri.ciclus.com.br/>); e/ou da CVM (<https://www.cvm.gov.br>) ("Proposta da Administração"). A Proposta da Administração poderá ser atualizada, até, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da AGD;
- (b) a substituição da Simpar, na qualidade de fiadora das Debêntures ("Fiadora Atual"), pela AEGEA ("Nova Fiadora"), mediante a assunção de todos os direitos e obrigações da Fiadora Atual nos mesmos termos e condições da Escritura de Emissão, com a consequente exoneração da Fiadora Atual de suas obrigações relacionadas à Fiança;
- (c) aprovação de anuência prévia para a não apuração dos Índices Financeiros, nos termos da cláusula 5.2, item (n) da Escritura de Emissão, a partir do exercício social em que ocorrer a conclusão da Operação (inclusive) até o período findo em 30 de setembro de 2030 (exclusive), desde que, em contrapartida, a Nova Fiadora atenda, durante o período acima indicado, o seguinte índice financeiro alternativo, a ser calculado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Nova Fiadora relativas a 31 de dezembro de cada ano, ou seja, entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive), conforme aplicável, e 31 de dezembro de 2029 (inclusive) ("Índice Financeiro Temporário"). Os Índices Financeiros voltarão a ser apurados nos termos da cláusula 5.2, item (n) da Escritura de Emissão, trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras e informações trimestrais a partir do trimestre findo em 30 de setembro de 2030 (inclusive), sendo certo que não haverá apuração dos Índices Financeiros com base nos trimestres findos em 31 de março e 30 de junho de 2030. O Índice Financeiro Temporário deverá ser apurado conforme abaixo:

**Índice Financeiro Temporário:**

*"Dívida Financeira Líquida/EBITDA: menor ou igual a 4,00x (quatro inteiros vezes).*

*onde:*

*“Dívida Financeira Líquida” significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras.*

*“EBITDA” significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Emissora, será considerado o EBITDA pro forma 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da Fiadora.*

*Para apuração do EBITDA pro forma serão **(a)** utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(b)** somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.*

*Caso seja aquisição parcial, o EBITDA pro forma a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da Fiadora. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.”; e*

**(ii)** Autorização para que a Companhia, a Simpar e a AEGEA, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratiquem todos os atos aplicáveis, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar as matérias eventualmente aprovadas na AGD, inclusive, mas não se limitando, o respectivo 5º aditamento da Escritura de Emissão a ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da conclusão da Operação a ser informada pela Companhia ao Agente Fiduciário.

Para fins de esclarecimento, caso a conclusão da Operação ocorra antes do término do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, aplicar-se-á, para o período em questão, o Índice Financeiro Temporário.

Por fim, a Companhia informa que, como forma de compensação e incentivo aos Debenturistas, pretende realizar o pagamento de um prêmio a ser informado oportunamente na Proposta da Administração e/ou aprovado na AGD caso **(a)** obtenha as aprovações necessárias relativas às matérias da Ordem do Dia previstas nos itens (i) e (ii); e **(b)** a Operação seja concluída.

### INFORMAÇÕES GERAIS

**Local:** A AGD, a ser realizada de forma **exclusivamente remota e digital**, por meio de participação através da Plataforma Digital, conforme o §2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, será considerada realizada na sede da Companhia.

**Documentos à Disposição dos Debenturistas:** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas com a Simpar (por meio do endereço eletrônico <https://ri.simpar.com.br/>) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico <https://www.pentagonotrustee.com.br>).

**Sistema Eletrônico Utilizado:** O Debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar website específico para a AGD no endereço <https://assembleia.ten.com.br/972917394>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81, conforme os seguintes documentos:

- (a) Pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (b) Pessoa jurídica:** (i) cópia da versão vigente e consolidada do estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) Fundo de investimento:** (i) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, conforme aplicável, observada a política de voto do fundo e documentos

societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) documento de identidade válido e com foto do representante legal; e

- (d) **Titularidade:** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures expedido pela instituição escrituradora (Banco Bradesco S.A.), o qual recomenda-se tenha sido expedido em, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD.

Após a análise dos documentos pela Companhia, o debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

**Mandatários:** O Debenturista que não puder participar da AGD por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/972917394>, e apresentar os documentos indicados abaixo:

- (a) documento de identificação com foto;
- (b) instrumento de mandato outorgado nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e
- (c) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração, contudo, será exigido documento de identidade válido com foto do outorgante.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, os Debenturistas pessoas naturais somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, conforme previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os Debenturistas pessoas jurídicas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Companhia ressalta que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Debenturistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81.

**Instrução de Voto:** Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto"). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- i) Acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/972917394> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B) acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou
- ii) acessando as páginas do Agente Fiduciário ([assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)) ou da SIMPAR ([ri@simpar.com.br](mailto:ri@simpar.com.br)) para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital <https://assembleia.ten.com.br/972917394>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B), incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou

I. O envio, junto com a instrução de voto, dos documentos abaixo indicados:

- (a) **Pessoa física:** documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (b) **Pessoa jurídica:** (i) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) **Fundo de investimento:** (i) último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem

os poderes de representação; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

- (d) Procurador.** caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas "(a)" a "(c)" acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD;

**II.** A entrega da Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações previstas nesta seção.

A Companhia se reserva o direito de negociar com os Debenturistas, termos e/ou condições para que as matérias sejam aprovadas pelo quórum necessário, porém, limitando-se às matérias dispostas na Ordem do Dia, sendo certo que, para tanto, não poderá deliberar por condições que alterem de qualquer forma, as obrigações e características dispostas na Emissão, e/ou gerem alteração nos documentos da Emissão, salvo as já devidamente previstas na presente Ordem do Dia.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão ou na Proposta da Administração.

A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à realização da AGD.

Rio de Janeiro - RJ, 15 de outubro de 2025.

**CICLUS AMBIENTAL RIO S.A.**